



**LEI N.º 1.856/2003**  
**De 18 de dezembro de 2003.**

**Autoriza desmembramento do imóvel constituído pelo lote n.º 01, da quadra 08, com área de 360 m<sup>2</sup>, localizado no Bairro Exposição, neste Município.**

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento do imóvel constituído pelo lote n.º 01, da quadra 08, com área inicial de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), constituindo-se os lotes de n.º 01-A e 01-B a ter as áreas de 171,60 m<sup>2</sup> (cento e setenta e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e 188,40 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), respectivamente; ambos localizados no Bairro Exposição, neste Município, requerido por Osmira de Assis Ferreira.

**Parágrafo único.** Em virtude do desmembramento citado no *caput* do artigo, os lotes n.º 01-A e 01-B passam a ter as seguintes divisas:

I – lote 01-A:

- a) frente: 12,00 m (doze metros) em divisa com a rua Manoel Mendes Primo;
- b) lado direito: 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros) em divisa com a rua Dr. Orlando de Abreu Cota;
- c) lado esquerdo: 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros) em divisa com a propriedade de Osmira de Assis Ferreira;
- d) fundos: 12,00 m (doze metros) em divisa com o lote n.º 01-B;

II – lote 01-B:

- a) frente: 15,70 m (quinze metros e setenta centímetros) em divisa com a rua Dr. Orlando de Abreu Cota;
- b) lado direito: 12,00 m (doze metros) em divisa com propriedade de sucessores de José Mendes de Assis Filho;
- c) lado esquerdo: 12,00 m (doze metros) em divisa com o lote de n.º 01-A;
- d) fundos: 15,70 m (quinze metros e setenta centímetros) em divisa com propriedade de Osmira de Assis Ferreira.

**Art. 2º** - faz parte integrante desta lei o memorial descritivo e croqui dos lotes desmembrados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 18 de dezembro de 2003.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
Prefeito Municipal